



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS



1. OBJETO

1.1. Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO para prestação de serviços relativos ao Software RADAR, provido na modalidade software como serviço, composto de interface web e mobile, de emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito, provendo solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito de ponta a ponta, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Item	Faixa	Quantidade /mês	Quantidade /60 meses	Valor / unidade	Valor / Mensal
Migração	Proc. Dados - Radar Migração - Com Imunidade - Faixa 04 - de 100.001 a 250.000 - Infração Migrada	3.000,00	180.000,00	R\$ 1,13	R\$3.000,00
Aits processados	Proc. Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 22 - De 1.000.001 até 2.000.000	15.000,00	900.000,00	R\$6,84	R\$102.600,00
Valor/ Total 60 meses	R\$ 6.359.400,00				
Valor Total/Mês	R\$ 105.990,00				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11.929, de 20 de dezembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do (a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A contratação dos serviços é enquadrada como continuada tendo em vista a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

- 1.5. O contrato de adesão oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.1. A necessidade decorre da obrigatoriedade do Município, enquanto integrante do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), de executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar penalidades, gerir e processar os autos de infração, conforme determina o art. 21 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

1.2. Para o cumprimento eficaz dessas atribuições, é imprescindível a utilização de sistemas informatizados específicos, capazes de garantir segurança, integridade e integração com os sistemas nacionais de trânsito.

1.3. O Software RADAR, desenvolvido e mantido pelo SERPRO, é uma solução completa que abrange todas as etapas do processo administrativo de trânsito, desde o registro das infrações (via talonário eletrônico, manual ou aplicativo mobile), até a geração de notificações, julgamento de defesas e controle financeiro dos valores arrecadados. O sistema oferece ainda integração com os principais sistemas federais (RENAVAM, RENAINF, SENATRAN, SNE e Correios) e acesso web para o cidadão, garantindo transparência e eficiência à gestão pública.

1.4. O Município mantém contrato vigente com o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para a prestação do serviço em questão. Contudo, em razão do aumento do quantitativo de Autos de Infração de Trânsito (AITs) e da necessidade de migração de AITs, o quantitativo contratado tornou-se insuficiente. Ressalta-se que o contrato atual já foi acrescido no limite máximo de 25%, nos termos da legislação aplicável, não sendo possível novo aditamento. Assim, faz-se necessária a celebração de novo contrato para adequação do quantitativo às atuais demandas do Município.

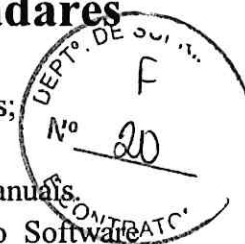
1.5. A escolha do SERPRO justifica-se por ser empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 4.516/1964, com a finalidade específica de prestar serviços de tecnologia da informação à Administração Pública, e que detém exclusividade no fornecimento da solução RADAR. Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço prestado por entidade integrante da Administração Pública criada para esse fim específico.

1.6. A adoção do sistema RADAR resultará em ganhos expressivos de eficiência, economia e confiabilidade, promovendo:

- 3.6.1 Redução do tempo de tramitação dos processos administrativos de trânsito;
- Aumento da arrecadação e controle financeiro das infrações;



Prefeitura Municipal de Governador Valadares



- 3.6.2 Melhoria no atendimento ao cidadão e na transparência das informações;
- 3.6.3 Integração segura e automatizada com órgãos e entidades do SNT;
- 3.6.4 Redução de custos operacionais com infraestrutura local e processos manuais.

1.7. A contratação do SERPRO para disponibilização e suporte técnico do Software RADAR mostra-se essencial, vantajosa e plenamente adequada às necessidades da Administração Municipal, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de trânsito, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público que regem a atuação administrativa.

3.1 Da Vigência Quinquenal

3.1.1 A contratação desse objeto será de 5 (cinco) anos, pois é classificado como serviço de natureza de prestação contínua.

3.1.2 Vale ressaltar que os serviços e fornecimentos contínuos são serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

3.1.3 A Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 6º, XV, e artigo 106, *caput*, I e § 2, permite que esses contratos tenham vigência inicial de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado que a contratação plurianual seja mais vantajosa economicamente para a Administração.

3.1.4 A contratação plurianual proposta é fundamentada em diversos fatores que comprovam a maior vantagem econômica para o município. Em primeiro lugar, um contrato com duração de 5 (cinco) anos proporciona estabilidade e previsibilidade de custos, mitigando riscos associados a variações de preço e mudanças de mercado ao longo do período. Este aspecto é crucial para a manutenção de orçamento e planejamento financeiro eficiente.

3.1.5 Além disso, a redução da necessidade de renegociações frequentes representa uma economia significativa em termos de custos administrativos e operacionais. Cada renegociação pode envolver despesas consideráveis, tanto para a Administração Pública Municipal quanto para a contratada, e pode causar interrupções nos serviços contratados. Desse modo, a contratação com vigência quinquenal evita essas despesas e garante a continuidade e a qualidade dos serviços.

3.1.6 A contratação de longo prazo também permite aproveitar economias de escala, resultando em uma redução do custo unitário dos serviços ou bens fornecidos. Este benefício é alcançado através da negociação de termos-mais vantajosos e do planejamento estratégico que só é possível com uma visão de longo prazo.

3.1.7 Pelo exposto, fica evidente que a estabilidade e o planejamento a longo prazo proporcionados por um contrato de 5 (cinco) anos possibilitam uma gestão mais eficaz dos recursos e uma estratégia mais robusta, assim, demonstrando a vantagem econômica substancial e contribuição para uma administração mais eficiente dos recursos públicos

3.2 Da Contratação de Empresa Pública Federal com Contrato de Adesão

3.2.1 A contratação da empresa pública federal de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, será por meio de contrato de adesão, de modo que as especificações dos produtos são pré-definidas pela contratada na minuta de contrato e anexos enviados por ela.

3.2.2 Dessa forma, o município de Governador Valadares firmará a contratação com o



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

SERPRO nos moldes e cláusulas previstas.

3.2.3 Outrossim, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 54, define contrato de adesão como sendo aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente, estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar seu conteúdo.

4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os princípios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente:

- a) utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação que apresentem menor impacto ambiental;
- b) observância das Normas Brasileiras – NBR, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) priorização do uso de meios eletrônicos de comunicação, visando à redução do consumo de papel, e, quando necessário, utilização de papel reciclado ou papel produzido sem emprego de substâncias cloradas nocivas ao meio ambiente.

4.2 Garantia da contratação

4.2.1 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante a disponibilização, operação e suporte da solução RADAR, fornecida pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.2 A contratada deverá assegurar, no mínimo:

- I – disponibilização e funcionamento do sistema para registro, transmissão e processamento dos Autos de Infração de Trânsito (AITs);
- II – Suporte técnico e manutenção do sistema, garantindo sua disponibilidade, estabilidade e segurança da informação;
- III – integração com os sistemas e bases oficiais do Sistema Nacional de Trânsito, quando aplicável;
- IV – migração de dados e de AITs, quando necessária, preservando a integridade e rastreabilidade das informações.



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

5.3 A contratada deverá observar os níveis de serviço definidos pelo SERPRO, garantindo:

- I – Disponibilidade contínua do sistema, ressalvadas paradas programadas;
- II – atendimento e solução de chamados técnicos conforme prazos estabelecidos em contrato;
- III – mitigação de falhas que possam comprometer a execução dos procedimentos administrativos de trânsito.

5.4 Os serviços serão prestados de forma remota, por meio da infraestrutura tecnológica da contratada, com acesso aos usuários autorizados pelo Município.

5.5 A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos



me



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

6.7 A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através do Sr. Messias Ferreira Rocha, e como fiscal da execução do objeto contratual através da Sra Simone Frederico De Souza Alves.

6.8 O fiscal do contrato:

6.8.5 Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.6 Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8.7 Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.8.8 Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.5 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Prefeitura Municipal de Governador Valadares



6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

- 7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 7.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
- 8.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
- 8.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços



9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 6.359.400,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

10.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.

10.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo município estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.

10.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

10.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

10.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE deste contrato”.

10.7 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.

10.8 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.

10.9 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

10.10 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.

10.11 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.

10.12 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

10.13 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

10.14 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

- Multa de 1% (um por cento); e
- Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

10.15 O contrato de adesão oferecerá maior detalhamento das regras das condições de pagamento aplicadas.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de contratação direta, dispensa de licitação

11.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.5 *Habilitação jurídica*

11.2.5.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.5.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.5.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

11.2.5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, em nome do cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.5.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.5.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

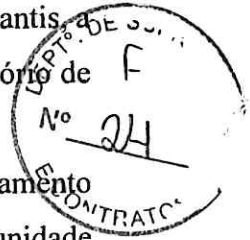
11.2.5.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.2.5.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.2.5.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





Prefeitura Municipal de Governador Valadares

11.2.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.6.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.6.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.

12.2 O valor total estimado para a despesa é R\$ 6.359.400,00 (seis milhões, trezentos e



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).


12.3 O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira da dotação orçamentária: 02017002.2645226012.059.33903900000 (1677) 1752- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

12.4 Os recursos utilizados para esta contratação são :próprios.

12.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Governador Valadares, 04 de fevereiro de 2026


Juliane Verônica Melo de Abreu
Matrícula 695700

Robert Silva Nogueira Junior
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos
Robert Silva Nogueira Junior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos